

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 564/2021

**“ESTABELECE AS IGREJAS E OS
TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER
CULTO COMO ATIVIDADE
ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE
MARACÁS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto, sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município Maracás, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 19 de Março de 2021.


Wilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

